



Supremo Tribunal Federal

CARTA DE SENTENÇA

Ação Penal n. 470

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

O Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, FAZ SABER ao Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – VEP , que, por este Juízo tramitou a Ação Penal 470 contra CRISTIANO DE MELLO PAZ, o qual foi condenado nas sanções adiante especificadas, e estando o apenado PRESO, encontra-se à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante dados a seguir:

Da Qualificação do Sentenciado

CRISTIANO DE MELLO PAZ, brasileiro, nascido em 20/11/1951, portador do CPF nº 129.449.476-72, filho de Maria das Mercês de Mello Paz, residente na Rua Inconfidentes, 1190, 70 andar, Savassi, Belo Horizonte – MG.

Do processo Penal

Processo: Ação Penal n. 470

Procedimentos Investigatórios:

Tipo de procedimento criminal: INQ Número: 2245 Data de autuação: 26/7/2005

Procedência: Distrito Federal Origem: STF Data do fato:

Denúncia ou Queixa

Data do recebimento da Denúncia: 28/8/2007

Data do recebimento do aditamento:

Acórdão

Tipo do Acórdão: Condenatório Data da publicação: 22/4/2013 Reincidente: Não

Recursos

Recurso: 3º Embargos de Declaração (Petição nº 19972/2013)

Decisão: Acolhidos em parte apenas para suprimir o trecho apontado no voto condutor do acórdão quanto ao somatório das penas.

Decisão/Acórdão recorrido: Acórdão Data da publicação: 10/10/2013
condenatório



Supremo Tribunal Federal

Recurso: 25º Agravo Regimental (Petição nº 22880/2013)

Decisão: Provido para admitir a possibilidade de interposição de embargos infringentes. Também foi concedido prazo em dobro.

Decisão/Acórdão recorrido: Acórdão condenatório

Data da publicação: 10/10/2013

Trânsito em Julgado

Trânsito em julgado para a acusação: 2/5/2013.

Trânsito em julgado definitivo: 21/10/2013.

Das Penas Impostas

Incidência Penal	Pena imposta	Pena Pecuniária	Pena parcialmente transitada em julgado
Art. 333 do CP - item III.3 (c.1) da denúncia	2 anos e 8 meses	180 dias-multa (10 salários mínimos)	2 anos, 8 meses e 180 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 312 do CP - item III.2 (a/b) e III.3(c.2) da denúncia	3 anos, 10 meses e 20 dias	190 dias-multa (10 salários mínimos)	3 anos, 10 meses, 20 dias e 190 dias-multa (10 salários mínimos)
Art.1º, V e VI, Lei 9.613/98 - item IV da denúncia	5 anos e 10 meses	166 dias-multa (10 salários mínimos)	5 anos, 4 meses e 166 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 333 do CP - item VI (1.a, 2.a, 3.a, 4.a) da denúncia	5 anos e 10 meses	180 dias-multa (10 salários mínimos)	5 anos, 10 meses e 180 dias-multa (10 salários mínimos)

Natureza: privativa de liberdade.

Regime inicial: fechado.

Observações: Acompanham esta carta de sentença cópias, em mídia CD, das seguintes peças:

- Denúncia;
- Interrogatório;
- Procuração;
- Acórdão condenatório;
- Acórdão dos Embargos de Declaração;
- Certidão de Julgamento da 11ª Questão de Ordem;



Supremo Tribunal Federal

- Certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público;
- Certidão de trânsito em julgado para o réu.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2013.

Eu, Patricia Pereira de Moura Martins, Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, extraí a presente carta, a qual segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Relator
Documento assinado digitalmente

COPIA - STF AP 470 - CPF 68987943100 - 18/11/2013 18:44:34